



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFICIO Nº 308/2021

Várzea Alegre-CE, 09 de setembro de 2021

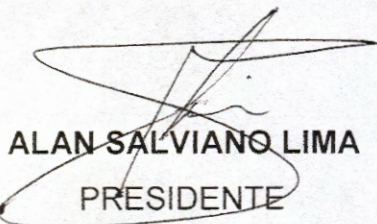
Excelentíssimo Senhor:

José Helder Máximo de Carvalho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que esta Câmara em Sessão realizada no dia 08 de setembro do corrente ano, aprovou por unanimidade em 2ª discussão o Projeto de Lei de número 033/2021, de 12 de agosto de 2021, de autoria da Vereadora Ciete Bezerra Alves, que Reserva às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para o provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre – CE.

Atenciosamente,


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO: DATA 09/09/21

ASS.: 



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)
CIETEBezerra43@gmail.com
(88)9 9684-9548

Senhor Presidente,
Nobres Colegas

Tenho a honra de Encaminhar para apreciação de Vossas Excelencias, o incluso Projeto de Lei em anexo, que Reserva às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para o provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre - CE.

Atenciosamente,


CIETE BEZERRA ALVES
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)
CIETE BEZERRA43@GMAIL.COM
(88)9 9684-9548

PROJETO DE LEI Nº 033/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre-CE, 12 de agosto de 2021

Reserva às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para o provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre - CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE:

Art. 1º - Ficam reservadas às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior, que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - A reserva de vagas a candidatos(as) negros(as) constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)
CIETEBezerra43@GMAIL.COM
(88)9 9684-9548

§ 4º - Os percentuais mínimos previstos no caput deste artigo aplicam-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidato(as) negros(as) aqueles(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Único - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - O(a) destinatário(a) desta Lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os(as) candidatos(as) e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.

Art. 4º - Os(as) candidatos(as) negros(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º - Os(as) candidatos(as) negros(as) aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

§ 3º - Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as) aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 5º - Havendo empate na classificação das vagas reservadas, serão aplicados para o desempate os critérios previstos no edital do certame para as vagas destinadas à ampla concorrência.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)
CIETEBezerra43@GMAIL.COM
(88)9 9684-9548

Art. 6º - A nomeação dos candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos(as) com deficiência e a candidatos(as) negros(as).

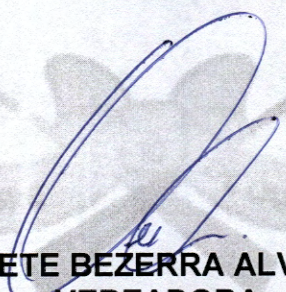
Art. 7º - Competirá aos titulares dos entes autárquicos, das fundações, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município promover a necessária regulamentação desta Lei no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Esta Lei não se aplica aos concursos cujos editais já tenham sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, 12 de agosto de 2021.

Atenciosamente,



CIETE BEZERRA ALVES
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)
CIETEBezerra43@GMAIL.COM

JUSTIFICATIVA

O tema das ações afirmativas foi ganhando relevância no mundo e no Brasil. Ao se falar sobre as ações afirmativas ou discriminações positivas invariavelmente se remete ao postulado pelo princípio da igualdade ou isonomia.

O princípio da igualdade, consubstanciado no Art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, assevera que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza. Com essa igualdade ou também chamada de isonomia busca-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, para que nenhuma diferença, seja ela econômica, cultural, social ou política influencie na prestação da tutela jurisdicional.

As ações afirmativas, dessa forma, podem ser definidas como políticas públicas que visam a integração de grupos sociais historicamente excluídos ou que apresentem desigualdades fáticas parciais. Por isso a relevância desses tipos de ações, já que os acontecimentos históricos ao longo dos séculos favoreceram determinados grupos e desprivilegiaram outros, contribuindo, nos dias de hoje, para uma exclusão social, política e econômica dessas minorias, que deve ser combatido.

O Poder Constituinte, então, para não deixar que desigualdades pudessem causar desconformidades sociais, procurou proteger certos grupos que mereceriam tratamento diverso, com argumentos voltados a realidade histórica de marginalização social, bem como a hipossuficiência decorrente de outros fatores que pudessem desigualar as oportunidades perante outros indivíduos. No Brasil, uma dessas medidas compensatórias, é trazida pela Lei Federal n.12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva vagas em concursos públicos em âmbito federal para negros:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 12 (ANTONIO LUIZ SOBRINHO)
CIETEBezerra43@GMAIL.COM
(88)9 9684-9548

Assim, a presente iniciativa tem como objetivo dar efetividade no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ao que estabelece a referida Lei Federal, que reserva as pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, reproduzindo, portanto, em nível municipal o conteúdo da supramencionada legislação.

Por essas razões, esta Signatária, gentilmente, conta com a aprovação dos(as) nobres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, 12 de agosto de 2021.

Atenciosamente,



CIETE BEZERRA ALVES
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 033/2021, de 12 de agosto de 2021, de autoria da Vereadora CIETE BEZERRA ALVES, que reserva às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para o provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre – CE, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 1º. (primeiro) de setembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 1º. (primeiro) de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES